

PROJETO DE LEI Nº 7578/2026

EMENTA:
ESTABELECE NORMAS DE ACESSIBILIDADE E
ASSEGURA O DIREITO AO USO DE CADEIRAS DE
RODAS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS SOB JURISDIÇÃO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica assegurado ao usuário dos terminais rodoviários intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro, com deficiência ou mobilidade reduzida, o direito ao acesso gratuito a cadeiras de rodas para o seu deslocamento nas dependências internas das unidades.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos terminais intermunicipais operados diretamente pelo Estado ou sob regime de concessão ou permissão.

Art. 2º – Para fins de adequação e eficiência do serviço público delegado, os terminais deverão observar as seguintes diretrizes de acessibilidade:

I – manutenção de estoque de cadeiras de rodas proporcional à demanda e ao fluxo médio de passageiros;

II – garantia de equipamentos em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação;

III – sinalização clara, nos termos da norma ABNT NBR 9050, indicando os pontos de retirada e devolução dos equipamentos.

Art. 3º – O descumprimento do padrão de acessibilidade estabelecido nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação estadual de regência das concessões, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 4º – As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das concessionárias ou dos órgãos gestores, no limite de suas competências de manutenção da qualidade do serviço.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 5 de maio de 2026.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo consolidar o direito à acessibilidade plena nos terminais rodoviários intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro. Ao assegurar a disponibilização gratuita de cadeiras de rodas, o projeto visa garantir que pessoas com deficiência, idosos, gestantes e indivíduos com mobilidade reduzida — permanente ou temporária — possam exercer seu direito fundamental de ir e vir com dignidade e autonomia.

Embora o arcabouço jurídico nacional já estabeleça diretrizes gerais de acessibilidade, a prática cotidiana revela lacunas na infraestrutura de suporte ao usuário no momento do embarque e desembarque. A medida proposta, fundamentada na norma técnica ABNT NBR 9050, estabelece um padrão de eficiência e adequação indispensável à prestação de serviços públicos delegados. Trata-se de uma iniciativa de baixo impacto financeiro para as operadoras, mas de elevado valor social, contribuindo para a humanização dos espaços de circulação sob jurisdição estadual.

Ademais, o projeto alinha-se estrategicamente ao Programa 0510 (Mobilidade Sustentável) da Revisão 2026 do PPA 2024-2027, que prevê o fomento à infraestrutura e a melhoria contínua da gestão dos transportes. Ao focar na garantia de direitos e no estabelecimento de padrões de qualidade, a proposta respeita a separação de Poderes e fortalece a função social dos serviços públicos.

Pelo exposto, e considerando o compromisso deste Parlamento com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307578	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	34988	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	05/05/2026	Despacho	05/05/2026
Publicação	06/05/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Pessoa com Deficiência

03.:Transportes**04.:**Economia Indústria e Comércio**05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7578/2026**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20260307578									
 →		▼ ESTABELECE NORMAS DE ACESSIBILIDADE E ASSEGURA O DIREITO AO USO DE CADEIRAS DE RODAS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS SOB JURISDIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20260307578 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}						06/05/2026	Marina Do Mst
→		Distribuição => 20260307578 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307578 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	